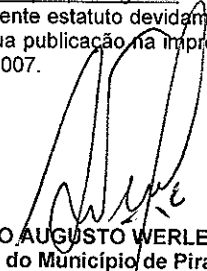


## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS- CRESU

**EXTRATO DO ESTATUTO** – O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Fundado em 23/08/1999, passa a constituir-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Lei 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017, de 17/01/2007, Código Civil Brasileiro. Fazem parte do CRESU os municípios de Dezesseis de Novembro, Pirapó, Porto Xavier e São Nicolau. Sua sede será no Município de Pirapó, na localidade denominada Rincão dos Maciel, s/n, interior, e foro no município de São Luiz Gonzaga/RS. Sua área de atuação será formada pelos territórios dos municípios que o integram, sendo que sua duração será indeterminada, desde que possua no mínimo dois municípios consorciados. Sua finalidade é a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação de suas múltiplas políticas públicas em especial como gestor, articulador, planejador ou executor na área de Resíduos Sólidos Urbanos. A estrutura administrativa será composta por Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Secretaria Executiva, sendo a Assembleia Geral instância deliberativa máxima. O CRESU será representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por seu Presidente, escolhido entre seus pares por um mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição. Compete ao presidente nomear o Secretário Executivo. O quadro de servidores é composto por cargos de confiança e empregos públicos, regidos pela CLT. O inteiro teor do presente estatuto encontra-se à disposição na sede do CRESU e também no site [www.saonicolau.rs.gov.br](http://www.saonicolau.rs.gov.br) <http://www.pirapo.rs.gov.br> <http://www.portoxavier.rs.gov.br> <http://www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br> O presente estatuto devidamente aprovado em Assembleia Geral no dia 22 de dezembro de 2014, entra em vigor a partir da sua publicação na imprensa oficial, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 8º do Decreto nº 6.017, de 13 de janeiro de 2007.

Pirapó – RS, 06 de Janeiro de 2015.

  
ARNO AUGUSTO WERLE  
Prefeito do Município de Pirapó